

# CONVITE

Referência: **CP-25-2022**

## Transportes especiais

### RESUMO

Aquisição de serviços de transporte, por consulta prévia com convite a várias entidades, para alunos necessidade educativas específicas que necessitam de transporte em táxi, transporte adaptado (cadeira de rodas) para o ano letivo 2022/2023.

Convida-se V. Ex.<sup>a</sup> a apresentar proposta para prestação de serviços de transporte para alunos com Necessidades Educativas Específicas que necessitam de transporte em táxi, transporte adaptado (cadeira de rodas), de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos.

**1º**

**Entidade Adjudicante:**

**Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado** (doravante designada por AE ou entidade adjudicante), com sede na Rua dos Estudantes 4770-260 Joane, NIPC/NIF: 600085554, tel. 252996877, endereço de correio eletrónico: geral@aepbs.net.

**2º**

**Entidade convidada:**

A vossa Empresa.

**3º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar:**

Conselho Administrativo do AE, conforme exarado em ata de 2/08/2022, após a verificação da necessidade deliberou pela opção pelo procedimento de Consulta Prévia com a fundamentação constante da ata supramencionada e aprovou o presente convite e as restantes peças do procedimento.

**4º**

**Fundamento da escolha da Consulta Prévia**

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

**5º**

**Disponibilização e acesso ao procedimento:**

O presente procedimento será publicitado na página da Internet do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, em <http://www.aepbs.net>.

- 5.1 O único meio de comunicação oficial válido entre os concorrentes e a entidade adjudicatária, até concluída a adjudicação, é o endereço eletrónico criado para o efeito, a saber: [contratacaopublica@aepbs.net](mailto:contratacaopublica@aepbs.net)
- 5.2 Após efetuada a adjudicação pelo órgão competente, as empresas serão notificadas do resultado da mesma o qual também será publicado na página da Internet do Agrupamento.

**6º**

**Preço base da proposta:**

O preço base a que a entidade adjudicante se propõe despende, no conjunto de todos os percursos, é de **29.222,00€** (vinte e nove mil e duzentos e vinte e dois euros), dividido por cada percurso, de acordo com o Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa em vigor.

**7º**

**Prazos para apresentação da Proposta:**

A data-limite para apresentação das propostas é até às **17h** do dia **26 agosto de 2022**, por via eletrónica para o e-mail indicado no ponto 5.1.

A data-limite para apresentação de esclarecimentos é até às **17h**, do dia **24 agosto de 2022**, por via eletrónica para o e-mail indicado no ponto 5.1.

**8º**

**Modo de apresentação da proposta:**

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, para o e-mail indicado no ponto 5.1.

**9º**

**Prestação de caução:**

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**10º**

**Documentos da proposta:**

A **proposta**, sob pena de exclusão do concorrente, será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração a que diz respeito o artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atualizada, constante do **anexo I** e o **anexo dos preços (art.º 60.º CCP)**.

10.1 Após a adjudicação, o adjudicatário fica obrigado ao envio dos seguintes **documentos de habilitação**:



- a) Declaração a que diz respeito o artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atualizada, constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do Registo Comercial.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os gerentes que se encontrem em efetividade de funções.
- e) Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- f) Cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- g) Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura.

#### 11º

#### Negociação:

A proposta não será objeto de negociação.

#### 12º

#### Preço da proposta:

O preço apresentado deverá incluir todo o serviço a prestar pelo concorrente, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, sendo o preço acrescido de IVA à taxa em vigor, se aplicável.

#### 13º

#### Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante o período de sessenta e seis dias, nos termos do artigo 65.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

#### 14º

#### Dúvidas e esclarecimentos:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças que integram o procedimento (Convite e Caderno de Encargos) são da competência do Conselho Administrativo;
- b) Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, para o e-mail indicado no ponto 5.1, até ao primeiro terço do prazo para a entrega de propostas;

- c) Os esclarecimentos serão prestados, até ao dia anterior ao prazo para a entrega das propostas, pelo mesmo meio.

**15º**

**Exclusão de propostas:**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b. Que sejam apresentadas por concorrentes não conforme o caderno de encargos;
  - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algumas das situações previstas no art.º do CCP;
  - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no caderno de encargos;
  - e. Que violem o disposto no n.º7 do art.º do CCP;
  - f. Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente convite e no caderno de encargos;
  - g. Que não apresentem alguns dos atributos e documentos solicitados no caderno de encargos;
  - h. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
  - i. Que o preço contratual a celebrar implicaria se superior ao preço base;

**16º**

**CrITÉRIOS de adjudicação:**

- 1- A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. O valor final será calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas quantidades estimadas.
- 2- A adjudicação será efetuada por lotes, podendo os concorrentes responder aos lotes que entenderem.
- 3- Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, será utilizado como fator de decisão o número de anos da viatura usada para a prestação do serviço, decidindo-se a adjudicação pelo concorrente que comprove ter a viatura com o menor número de anos.

**17º**

**Reclamação:**

Da decisão de adjudicação cabe reclamação a entregar por via eletrónica, dirigido ao Diretor do Agrupamento, com a apresentação dos fundamentos que levaram à sua elaboração, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação da adjudicação efetuada nos termos do artigo anterior.

**18º**

**Redução do contrato a escrito:**

Só é exigida a redução do contrato a escrito para adjudicação no valor igual ou superior a 10 000€ por adjudicatário (Art.º 94º e 95º do CCP).

**19º**

**Condições de Pagamento:**

As constantes do Caderno de Encargos.

**20º**

**Propostas com variantes:**

Elementos a indicar, obrigatoriamente, na proposta:

- a) Preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA;
- b) Taxa aplicável do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, deve ser indicado em algarismos e por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta (não pode ser inferior a 66 dias).

**21º**

**Omissões**

Em tudo o omissos no presente programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Padre Benjamim Salgado, realizada em 2/08/2022.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 57º DO CCP**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º